



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2011
(DO SR. MANDETTA)

Requer a realização de Audiência Pública com o intuito de discutir a situação da Leishmaniose Visceral no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 117 e 255 do Regimento Interno desta Casa, seja realizada Audiência Pública, com participação de representantes ou designados de entidades/instituições a serem informadas, em data oportunamente aprazada, para que seja discutida a preocupante situação da Leishmaniose Visceral no Brasil.

JUSTIFICATIVA

A Leishmaniose Visceral, ou calazar, é uma doença crônica grave, potencialmente fatal para o homem, transmitida pelo mosquito-



palha ou birigui (*Lutzomyia longipalpis*), que vive em ambientes escuros, úmidos e com acúmulo de lixo orgânico, como por exemplo, galinheiros. Este mosquito, ao picar o hospedeiro, introduz em sua circulação o protozoário *Leishmania chagasi*. Pessoas e outros animais infectados são considerados reservatórios da doença, uma vez que o mosquito, ao sugar o sangue destes, pode transmiti-lo a outros indivíduos ao picá-los. Em região rural e de mata, os roedores e raposas são os principais; no ambiente urbano, os cães fazem esse papel.

Os métodos disponíveis para o diagnóstico e tratamento não apresentam a eficácia e aplicabilidade desejadas, embora avanços promissores tenham sido alcançados com a pesquisa de novos testes diagnósticos e drogas terapêuticas. As medidas de controle da doença, até agora implementadas, foram incapazes de eliminar a transmissão e impedir a ocorrência de novas epidemias. Fato que pode ser comprovado através da tabela abaixo, que especifica os casos confirmados de Leishmaniose Visceral, por unidade federada, ocorridos entre os anos de 1990 a 2009.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL **MANDETTA - DEM/MS**

Casos confirmados de Leishmaniose Visceral, Brasil, Grandes Regiões e Unidades Federadas, 1990 a 2009																				
Região e UF	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Região Norte	35	53	98	84	118	117	133	152	112	375	368	299	333	437	543	660	684	847	815	709
Rondônia¹	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	3	0	0
Acre¹	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amazonas¹	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1	1	1	0	0
Roraima	6	41	62	39	21	49	19	12	8	2	13	4	8	9	15	12	4	2	2	6
Pará	22	12	31	33	64	20	45	43	46	188	171	140	134	191	372	471	452	403	379	275
Amapá¹	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	2	1	0	0
Tocantins	7	0	6	12	33	48	69	97	58	185	182	154	188	237	154	176	225	437	434	428
Região Nordeste	1.650	1.380	1.657	2.407	3.183	3.519	2.932	2.257	1.688	2.965	4.029	1.873	1.487	1.766	1.954	2.011	1.982	1.741	1.739	1.754
Maranhão	91	61	114	575	534	263	144	116	483	724	842	490	555	747	615	555	477	392	560	417
Piauí	201	86	196	701	778	407	239	205	185	348	404	120	127	252	348	306	242	264	252	157
Ceará	140	150	159	248	486	490	220	130	158	421	496	231	221	212	296	391	599	559	508	629
Rio Grande do Norte	74	147	236	132	135	93	71	115	126	276	332	148	68	62	55	48	70	65	72	83
Paraíba	60	92	81	46	91	127	89	72	22	61	108	94	20	31	28	31	36	23	27	16
Pernambuco	97	80	60	82	188	273	208	161	110	168	539	228	86	79	85	91	96	76	73	62
Alagoas	56	32	40	58	71	111	103	87	35	171	285	234	116	49	57	57	49	32	26	30
Sergipe	82	78	119	98	203	266	210	117	1	102	142	41	30	19	32	42	47	69	32	39
Bahia	849	654	652	467	697	1.489	1.648	1.254	568	694	881	287	264	315	438	490	366	261	189	321
Região Sudeste	243	76	96	59	90	171	168	140	89	189	314	240	425	534	782	656	704	679	723	641
Minas Gerais	226	62	96	58	88	164	166	138	88	160	218	145	298	349	620	484	430	421	471	464
Espírito Santo	15	13	0	0	0	0	0	1	1	29	4	7	1	4	4	4	1	0	2	5
Rio de Janeiro	2	1	0	1	2	7	0	1	0	0	4	4	1	2	3	3	9	2	0	3
São Paulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	88	84	125	179	155	165	264	256	250	169
Região Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	2	5	3	3	3	0	8
Paraná¹	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	1	3	3	3	2	0	0
Santa Catarina¹	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0
Rio Grande do Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	8
Região Centro-Oeste	16	1	18	20	35	78	15	21	88	95	149	123	201	231	289	261	277	331	322	275
Mato Grosso do Sul	5	1	3	3	27	59	12	18	53	47	82	87	176	190	232	204	209	249	231	173
Mato Grosso	0	0	0	0	0	0	0	0	13	26	23	18	8	13	20	22	21	34	61	67
Goiás	11	0	15	17	8	19	3	3	22	22	44	18	17	28	28	26	32	35	25	30
Distrito Federal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	9	15	13	5	5
UF ignorada	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	11	2	1	7	6	1	3	263	306
Brasil	1.944	1.510	1.870	2.570	3.426	3.885	3.246	2.570	1.977	3.624	4.658	2.549	2.450	2.971	3.580	3.597	3.651	3.604	3.852	3.693

Fonte: Sinan/SVS/MS - atualizado em 09/07/10

¹ Estados que não apresentam casos autóctones de leishmaniose visceral. O registro de casos refere-se à UF de residência, ou seja, pacientes que residem nesses estados porém adquiriram infecção em outro.

Até 2007 os casos referem-se a UF de residência, a partir de 2008 foram considerados casos segundo UF Fonte de Infecção.

O Brasil enfrenta há algum tempo a expansão e urbanização da Leishmaniose Visceral com casos humanos e grande número de cães positivos em várias cidades de grande e médio porte. O ciclo de transmissão, que anteriormente ocorria no ambiente silvestre e rural, hoje também se desenvolve em centros urbanos. Situação muito preocupante e que necessita ser colocada em discussão, para que sejam encontradas medidas que possam vir a controlar este cenário.

Tramitam nas Casas do Congresso projetos com vistas a implantar sistema de prevenção, controle e tratamento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL **MANDETTA** - DEM/MS

Leishmaniose. Dessa forma, a audiência pública ora solicitada subsidiará a elaboração e discussão dessas propostas no âmbito das Comissões em que tramitam, valorizando a participação social e promovendo a democracia.

Sala das Sessões, _____ de agosto de 2011.

MANDETTA
Deputado Federal – DEM/MS